



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

Boletim de Serviço, de 08 de Outubro de 2026.

Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 54/2026 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00006633/2022-52

Interessado: LOCAL - ALCANTARA LOCADORA E TERRAPLANAGEM LTDA - CNPJ 08.262.269/0001-58

CNPJ: 08.262.269/0001-58

Endereço: DF 290 Km 29 Sala 01 S/N, Chácara Santa Maria, Santa Maria, Brasília-DF.

Coordenadas Geográficas: X - 818.797,28 / Y - 8.223.965,49 - UTM SIRGAS 2000 - Zona 23 S

Bacia Hidrográfica: Rio Corumbá

Porte: não se aplica

Potencial Poluidor: não se aplica

Registro no CAR: não se aplica

Atividade Licenciada: Recuperação Ambiental - por adesão e compromisso

Prazo de Validade: 3 (três) anos

Unidade de Conservação Afetada: Nenhuma

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. A publicação da presente Autorização Ambiental será feita no site do Brasília Ambiental, por meio do Boletim de serviços, conforme Art. 11 da da Resolução nº 09, de 20 de dezembro de 2017; O BRASÍLIA AMBIENTAL, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
2. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
3. O BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
4. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
5. Esta Autorização não dispensa a exigência de outros licenciamentos e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

6. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
7. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A Autorização Ambiental nº **54/2026** para Recuperação Ambiental por *adesão e compromisso* foi emitida nos termos da Instrução Normativa nº 033/2020 que estabelece as diretrizes, critérios técnicos e procedimentos para a promoção de recuperação ambiental no Distrito Federal, e dá providências correlatas.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Executar a recuperação ambiental conforme Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD (92157956) disposto no Processo nº 00391-00006633/2022-52;
2. Manter atualizada as informações sobre o responsável técnico ou empresa de consultoria técnica contratada responsável pela execução e monitoramento da recuperação ambiental e apresentar a devida Anotação de Responsabilidade técnica de execução e monitoramento do PRADA;
3. Cumprir o cronograma de implantação e monitoramento apresentado no PRADA e comunicar eventuais as alterações necessárias;
4. Utilizar as técnicas apresentadas no PRADA, as quais poderão ser revisadas diante de resultados diferentes dos esperados, com a obrigatoriedade de comunicação e justificativas ao BRASÍLIA AMBIENTAL;
5. Executar ações e adotar medidas específicas visando: controle de espécies exóticas invasoras; prevenção, combate e controle do fogo; controle de erosão e conservação do solo; controle de formigas e pragas;
6. Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do término da implantação, o Relatório de Implantação conforme Instrução Normativa nº 033/2020;
7. **Nos casos de recomposição da vegetação nativa**, monitorar a área conforme Protocolo de Monitoramento da Recomposição da Vegetação Nativa do Distrito Federal (http://www.ibram.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/06/PROTOCOLO_MONITORAMENTO.pdf) e adotar como referência os indicadores ecológicos previstos na Nota Técnica nº 01/2018 (http://www.ibram.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/02/NotaTecnica_IndicadoresEcologicos.pdf);



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

8. **Nos casos de reabilitação ecológica**, monitorar a área conforme programa de monitoramento e adotar os indicadores, ambos previstos no PRADA apresentado;
9. Monitorar a área em recuperação continuamente para evitar a ocorrência de atos de vandalismo e, no caso de danos, roubos de mudas e/ou outros atos de vandalismo ocorridos no local de intervenção do Projeto, registrar boletim de ocorrência na Polícia Civil e protocolar no BRASÍLIA AMBIENTAL para compor os autos do Processo e para análise;
10. **Nos casos de recomposição da vegetação nativa**, apresentar, anualmente, até o dia 31 de maio de cada ano, os Relatórios de Monitoramento, iniciando no mês de maio do ano seguinte a data de emissão da Autorização para Recuperação Ambiental onde deverão ser apontadas as conformidades e/ou não-conformidade e quando couber, medidas corretivas e complementares, conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 033/2020;
11. **Nos casos de reabilitação ecológica**, apresentar, semestralmente, exclusivamente nos meses de maio e novembro de cada ano, os Relatórios de Monitoramento, iniciando no mês de referência seguinte a data de emissão da Autorização para Recuperação Ambiental onde deverão ser apontadas as conformidades e/ou não-conformidade e quando couber, medidas corretivas e complementares, conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 033/2020;
12. **Nos casos de mineração**, encaminhar cronograma atualizado das ações de recuperação do módulo anterior a partir do avanço da exploração nos módulos seguintes em concomitância ao avanço da exploração;
13. Apresentar a Declaração de Finalização da Recuperação Ambiental juntamente com o Relatório Final da Recuperação assim que forem concluídas as ações do PRADA e alcançados os valores de referência dos indicadores ecológicos, **nos casos de recomposição da vegetação nativa**, ou dos indicadores previstos no PRADA, **nos casos da reabilitação ecológica**, conforme previsto na Instrução Normativa nº 33/2020;
14. Comunicar ao BRASÍLIA AMBIENTAL, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
15. Comunicar previamente ao órgão ambiental a necessidade de supressão de remanescente de vegetação nativa ou indivíduo arbóreo motivada pela recuperação da área degradada em observação ao artigo 13, inciso III da Lei nº 6.364/2019 que prevê a dispensa de compensação florestal.

INFORMATIVAS:

1. A área em recuperação deverá ser monitorada continuamente para evitar processos erosivos, incêndios e atos de vandalismo. No caso de danos, roubos de mudas e/ou outros atos de vandalismo, o responsável legal deverá registrar boletim de ocorrência na Polícia Civil e protocolar no BRASÍLIA AMBIENTAL para compor os autos do Processo e para análise;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

2. O responsável legal deverá comunicar ao BRASÍLIA AMBIENTAL qualquer alteração das ações previstas no FORMULÁRIO PRADA que forem necessárias para garantir o sucesso da recuperação. A comunicação deverá ser imediata em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de danos ambientais;
3. **Nos casos de recomposição da vegetação nativa**, será considerada concluída a obrigação legal de recuperação da área degradada na sua totalidade quando não houver presença de processos erosivos e forem atingidos os indicadores ecológicos definidos para a área, conforme Nota Técnica nº 01/2018 (http://www.ibram.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/02/NotaTecnica_IndicadoresEcologicos.pdf), ou quando devidamente justificados o não atingimento e aceito pelo BRASÍLIA AMBIENTAL;
4. **Nos casos de reabilitação ecológica**, será considerada concluída a obrigação legal de recuperação da área degradada na sua totalidade quando todos os módulos estiverem recuperados para atendimento ao objetivo de uso futuro da área, não apresentando processos erosivos evidentes e forem atingidos os indicadores previsto no PRADA ou quando devidamente justificados o não atingimento e aceito pelo BRASÍLIA AMBIENTAL.
- 5.

NATHÁLIA ALMEIDA

Superintendente de Licenciamento, Controle e Monitoramento Ambiental

VALTERSON DA SILVA

Secretário Executivo

“Assinado conforme delegação de competência constante na Instrução Normativa nº 17 art. 1º, de 16 de Novembro de 2023 publicada no DODF nº 216, p.29 e na Instrução Normativa nº 38 de 11/02/2025, publicada no DODF nº 32, pág. 12 de 14/02/2025”.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 55/2026 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00011146/2026-35

Documento Técnico: Parecer Técnico n.º 85/2026 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV ([214763506](#))

Interessado: VOTORANTIM CIMENTOS S/A

CPF ou CNPJ: 01.637.895/0074-98

CNAE: 2320-6/00

Endereço: Rodovia DF 150, Km 18 Fercal/DF

Coordenadas Geográficas: X - 188674.42 m E/ Y - 8274316.95 m S - UTM SIRGAS 2000 - Zona 23L

Bacia Hidrográfica: Rio Maranhão

Porte: Grande

Potencial Poluidor: Alto

Registro no CAR: DF-5300108-6425.8591.83ED.4939.AFA6.503E.0F58.A893

Atividade Licenciada: Instalação e operação de novas balanças rodoviária (Fase 2)

Prazo de Validade: 01 (Um) ano

Unidade de Conservação Afetada: Área de Proteção Ambiental – APA do Planalto Central

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. A publicação da presente Autorização Ambiental será feita no site do Brasília Ambiental, por meio do Boletim de serviços, conforme Art. 11 da Resolução nº 09, de 20 de dezembro de 2017;
2. O BRASÍLIA AMBIENTAL, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
3. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
4. O BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
5. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
6. Esta Autorização não dispensa a exigência de outros licenciamentos e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;
7. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

8. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental nº **55/2026**, foram extraídas do Parecer Técnico n.º 85/2026 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV ([214763506](#)), do Processo nº 00391-00011146/2026-35.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

ITEM	CONDICIONATES	PRAZOS
01	Executar as obras em conformidade com o Plano de Controle Ambiental (PCA), o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) e o projeto analisado neste processo, restringindo as intervenções às duas balanças rodoviárias da Fase 2 e às estruturas e adequações viárias a elas vinculadas.	Durante a vigência da Autorização Ambiental.
02	Submeter previamente ao Brasília Ambiental qualquer alteração relevante do projeto, inclusive a implantação da balança indicada nos desenhos como “previsão futura”.	Antes da execução da alteração.
03	Delimitar as frentes de obra e proteger os indivíduos arbóreos que serão mantidos, de modo a evitar danos decorrentes das escavações, da circulação de máquinas e do armazenamento de materiais.	Antes do início das obras e durante sua execução.
04	Comprovar, antes do corte das árvores isoladas, o cumprimento do procedimento de autorização ou comunicação cabível, conforme o art. 34 do Decreto Distrital nº 48.847/2026. Os indivíduos a serem cortados deverão estar identificados em campo, em correspondência com a documentação apresentada ao órgão ambiental, observadas as medidas compensatórias aplicáveis definidas no procedimento próprio.	Antes de qualquer corte ou destocamento.
05	Apresentar o projeto de drenagem pluvial da configuração final da área, contendo as áreas contribuintes, os dispositivos existentes e projetados, os pontos de lançamento e a demonstração da capacidade de escoamento após a ampliação das superfícies impermeáveis. Implantar as adequações necessárias antes da entrada em operação das novas pistas.	Antes da execução da pavimentação definitiva; implantação antes da operação das novas pistas.
06	Executar as medidas previstas no PCA para controle de poeira, ruído, vibrações e carreamento de sedimentos, incluindo, quando necessário, a umectação das frentes de serviço, a cobertura de cargas, a limpeza das vias e a proteção dos dispositivos de drenagem.	Durante toda a execução das obras.
07	Manter os combustíveis, óleos e produtos químicos em	Desde a mobilização do



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

	locais adequados e dotar as frentes de serviço de materiais para contenção de vazamentos. Impedir o lançamento de águas de lavagem de ferramentas e equipamentos de concretagem na drenagem pluvial.	canteiro e durante toda a obra.
08	Executar o PGRCC, promovendo a segregação, o acondicionamento, o transporte e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados. Manter disponíveis os registros dos quantitativos reutilizados e os comprovantes de transporte e destinação das remessas externas.	Durante toda a execução das obras.
09	Verificar a presença de materiais contendo amianto nas estruturas a demolir e, caso identificados, adotar procedimentos específicos de retirada, acondicionamento, transporte e destinação, com a manutenção dos respectivos comprovantes.	verificação antes das demolições; demais medidas durante a remoção e destinação.
10	Registrar e destinar separadamente os resíduos vegetais provenientes do corte de árvores e os resíduos da construção civil, ficando proibida a queima de material vegetal na área do empreendimento.	Durante a execução das obras.
11	Apresentar relatórios trimestrais de acompanhamento ambiental, contendo registros fotográficos das frentes de serviço, descrição das medidas de controle executadas, balanço dos resíduos gerados e destinados e registro das não conformidades e respectivas correções.	Trimestralmente, durante a execução das obras.
12	Apresentar relatório final de execução, acompanhado de registros fotográficos, comprovantes de destinação dos resíduos, documentação relativa ao manejo das árvores e comprovação da implantação da drenagem pluvial e da recuperação das áreas utilizadas temporariamente.	Até 60 (sessenta) dias após a conclusão das obras.

NATHÁLIA ALMEIDA

Superintendente de Licenciamento, Controle e Monitoramento Ambiental

VALTERSON DA SILVA

Secretário Executivo

“Assinado conforme delegação de competência constante na Instrução Normativa nº 17 art. 1º, de 16 de Novembro de 2023 publicada no DODF nº 216, p.29 e na Instrução Normativa nº 38 de 11/02/2025, publicada no DODF nº 32, pág. 12 de 14/02/2025”.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

Autorização Ambiental - Retificação SEI-GDF n.º 8/2026 - IBRAM/PRESI
(RETIFICAÇÃO da A.A Nº 8/2026)

Processo nº: 00391-00011300/2024-15

Documento Técnico: Parecer Técnico n.º 65/2025 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V ([184602139](#)) e Manifestação 34279 ([215847746](#))

Interessado: WPA Ambiental Indústria Comércio e Serviços Ltda

CPF ou CNPJ: 58.163.403-0001-31

CNAE: 39.00-5

Endereço: Não se aplica (atividade móvel)

Coordenadas Geográficas: Não se aplica (atividade móvel)

Bacia Hidrográfica: Não se aplica (atividade móvel)

Porte: Pequeno

Potencial Poluidor: Alto

Registro no CAR: Não se aplica

Atividade Licenciada: Tratamento e Disposição de Resíduos Perigosos

Prazo de Validade: 3 (três) anos

Unidade de Conservação Afetada: Não se aplica (atividade móvel)

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. A publicação da presente Autorização Ambiental será feita no site do Brasília Ambiental, por meio do Boletim de serviços, conforme Art. 11 da Resolução nº 09, de 20 de dezembro de 2017;
2. O BRASÍLIA AMBIENTAL, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
3. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
4. O BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
5. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
6. Esta Autorização não dispensa a exigência de outros licenciamentos e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

7. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
9. A **Autorização Ambiental nº 8/2026** fica automaticamente cancelada na data de assinatura desta retificação.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental nº **XXXX/20XX**, foram extraídas do Parecer Técnico n.º 65/2025 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V ([184602139](#)) e Manifestação 34279 ([215847746](#)), do Processo nº **00391-00011300/2024-15**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

Itens	Descrição	Prazos
1	Concede-se a presente Autorização Ambiental - AA, válida por 03 (três) anos, para a razão social WPA AMBIENTAL, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 58.163.403/0001-31, com base nas informações constantes no processo de licenciamento ambiental n.º 00391-00011300/2024-15, para OPERAR UMA UNIDADE MÓVEL DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS (Descontaminação de transformadores e óleo isolante contaminados por Bifenila Policlorada (PCB) e Regeneração de óleo isolante na condição “energizado” por meio da utilização de Unidade Móvel de Descontaminação (UMD)), COMPOSTA por 04 (quatro) veículos/equipamentos de placas: FOI-0H95, DZP-9G94, FVI-7B84 e TIP-5J16 , para ser EXECUTADO PROVISORIAMENTE EM INSTALAÇÕES DE CLIENTES EM TODO TERRITÓRIO DO DISTRITO FEDERAL/DF ;	Durante a vigência da AA.
2	Informar o endereço/localização e a data prevista da 1ª instalação temporária da UMD no território do DF, com 10 dias de antecedência , ficando assim a atividade sujeita a vistoria técnica do serviço de tratamento pela equipe técnica do Brasília Ambiental.	A partir do início da atividade no território do DF.
3	Apresentar, Relatório Técnico , elaborado por profissional técnico habilitado, juntamente com a devida Anotação de	Semestralmente.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

	Responsável Técnica - ART, e conforme as especificações presentes no item 2.4 do Parecer Técnico n.º 65/2025 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V (184602139) ;	
4	Realizar treinamento de todos os envolvidos na operação da UMD contemplando as medidas de segurança à saúde, condições operacionais adequadas, do plano de ação e emergência em caso de acidentes, e a proteção do meio ambiente necessárias para o bom desenvolvimento da operação da atividade, considerando as seguintes leis e normas (<i>Lei Federal n.º 14.250/2021; Decreto Federal n.º 5.472/2005; NBR da ABNT 13882; 12.235; 12.982; e 13.741</i>). E, apresentar, comprovante de treinamento, o qual deverá possuir a identificação do curso de treinamento, período de realização, carga horária. Além disso, essa comprovação deverá ser realizada por meio de folha de presença dos funcionários, apresentação do programa do curso e dos certificados dos funcionários treinados;	Anualmente.
5	Realizar inspeções periódicas/regulares nos equipamentos que compõem a UMD, de forma a manter as condições adequadas de funcionamento, sem emissões atmosféricas e vazamentos para o meio ambiente. Bem como, atender aos níveis de ruídos estabelecidos na Resolução CONAMA n.º 01/1990;	Durante a vigência da AA.
6	Armazenar adequadamente os produtos perigosos (Classe I) no interior da UMD, principalmente o sódio metálico emulsionado em óleo mineral isolante;	Durante a vigência da AA.
7	Armazenar e acondicionar temporariamente os resíduos perigosos (CLASSE I) gerados na UMD em conformidade com as Normas Técnicas NBR n.º 12.235 e NBR n.º 11.174 da ABNT, devendo ser posteriormente recolhidos, transportados e destinados a empresa devidamente licenciada para tal fim. Ressalta-se, que todo óleo contendo resíduo de PCB deve ser devidamente destruição, emitindo o certificado de destruição, caso haja necessidade. Ademais, caso os resíduos sejam acondicionados fora da UMD, o mesmo deverá ser informado no relatório técnico;	Durante a vigência da AA.
8	O empreendedor da UMD é integralmente responsável pelo gerenciamento ambientalmente adequado (disposição, recolhimento, transporte e destino final) dos resíduos sólidos gerados durante a sua operação e pelos	Durante a vigência da AA.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

	ônus deles decorrentes, independentemente do volume diário produzido. Os resíduos sólidos gerados deverão ser devidamente segregados e acondicionados temporariamente em recipientes que atendam a Lei Federal n.º 12.305/10, Decreto Federal n.º 7.404/10 e Lei Distrital n.º 5.418/2014, e a outras normas técnicas, legais e regulamentares que se fazem necessárias;	
9	Manter na UMD, todas as autorizações atualizadas, emitidas pelos Órgãos competentes, necessárias à realização do transporte de material perigoso, incluindo materiais/produtos utilizados no processo de descontaminação e resíduos gerados, bem como, cópias devidamente autenticadas da presente AA, informando ao BRASÍLIA AMBIENTAL qualquer alteração da frota que compõe a UMD;	Durante a vigência da AA.
10	É proibido fixar/transitar com a UMD em local não autorizado (sobre as áreas verdes, jardins, entre pistas, ilhas, rótulas e calçadas públicas, entre outros), bem como em Área de Preservação Permanente (APP), Área de Proteção de Manancial (APM) , reservas florestais e ecológicas, ou que delas seja próximo ou que apresente restrição nas Unidades de Conservação - UCs, vinculada ao Plano de Manejo;	Durante a vigência da AA.
11	Em caso de suspensão ou encerramento da atividade da UMD, deverá ser comunicado ao BRASÍLIA AMBIENTAL, bem como informar sobre a situação ambiental existente do local, se for o caso, informar a implementação das medidas de restauração e de recuperação da qualidade ambiental das áreas que serão desativadas ou desocupadas;	Durante a vigência da AA.
12	Qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (implantação de novas tecnologias/equipamentos, ampliação do volume tratado, e outros) deverá ser previamente comunicada ao BRASÍLIA AMBIENTAL;	Durante a vigência da AA.
13	Manter atualizado no BRASÍLIA AMBIENTAL o cadastro do responsável técnico pelo funcionamento da atividade, devendo estar devidamente habilitado para este fim, com registro de responsabilidade técnica no respectivo órgão profissional competente;	Durante a vigência da AA.
14	Em caso de constatação ou mesmo na iminência de danos ambientais (acidente/vazamento/ transbordamento e	Durante a vigência



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

	derramamento) decorrentes da operação da atividade na UMD, este BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser comunicado de forma imediata. Além disso, deve proceder conforme previsto no PAE e no PGR da UMD. Os telefones para contato em caso de acidentes devem ser mantidos atualizados (DEFESA CIVIL: 199/(61) 3362-1935/(61) 99427-5076, CORPO DE BOMBEIROS: 193/(61) 39012930 e BRASÍLIA AMBIENTAL/DF: (61) 3214-5693).	da AA.
--	---	--------

NATHÁLIA ALMEIDA

Superintendente de Licenciamento, Controle e Monitoramento Ambiental

VALTERSON DA SILVA

Secretário Executivo

“Assinado conforme delegação de competência constante na Instrução Normativa nº 17 art. 1º, de 16 de Novembro de 2023 publicada no DODF nº 216, p.29 e na Instrução Normativa nº 38 de 11/02/2025, publicada no DODF nº 32, pág. 12 de 14/02/2025”.